

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS001596/2015  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 02/09/2015  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR054946/2015  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46218.013948/2015-75  
**DATA DO PROTOCOLO:** 24/08/2015

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 46218.013336/2015-82  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 30/07/2015

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**  
SIND DOS TRAB NAS IND CONST CIVIL P ALEGRE, CNPJ n. 92.964.535/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GELSON SANTANA;

E

SIND DAS IND DA CONSTRUCAO CIVIL NO ESTADO DO R G S, CNPJ n. 92.973.734/0001-75, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RICARDO ANTUNES SESSEGOLO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2015 a 31 de maio de 2016 e a data-base da categoria em 01º de junho.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores nas indústrias da construção civil**, com abrangência territorial em **Alvorada/RS, Amaral Ferrador/RS, Arambaré/RS, Arroio dos Ratos/RS, Barra do Ribeiro/RS, Butiá/RS, Cachoeirinha/RS, Camaquã/RS, Canoas/RS, Cerro Grande do Sul/RS, Charqueadas/RS, Cristal/RS, Dom Feliciano/RS, Eldorado do Sul/RS, Gravataí/RS, Guaíba/RS, Mariana Pimentel/RS, Nova Santa Rita/RS, Porto Alegre/RS, Santo Antônio da Patrulha/RS, São Jerônimo/RS, Sentinela do Sul/RS, Sertão Santana/RS e Tapes/RS.**

**Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros****Prêmios****CLÁUSULA TERCEIRA - PRÊMIO ASSIDUIDADE**

As partes retificam a cláusula décima da convenção coletiva de trabalho registrada em 30/07/2015, sob o nº RS0011509/2015, passando a referida cláusula a disciplinar o Prêmio Assiduidade na forma que segue:

As empresas com mais de 10 (dez) empregados devem assegurar, a título de incentivo à assiduidade, o fornecimento mensal de uma cesta básica, ou de um cartão de vale-alimentação, mediante as seguintes condições:

**I – A cesta básica deverá conter os seguintes componentes:**

Achocolatado 400gr - 2 potes  
Açúcar refinado - 4 kg  
Arroz T.1 polido - 8 kg  
Biscoito Cream Cracker 400gr - 2 pacotes  
Biscoito Maria 400g - 2 pacotes  
Café em pó 500gr - 4 pacotes  
Doce de Leite 400gr - 2 pote  
Extrato de tomate 350gr - 4 lata  
Farinha trigo especial - 4 kg  
Feijão preto T.1 - 4 kg  
Gelatina 45/85g - 4 pacotes  
Goiabada 400gr - 1 pacote  
Leite em pó 400gr - 2 pacotes  
Massa com ovos 500gr Espaguete - 4 pacotes  
Massa com ovos 500g Parafuso - 4 pacotes  
Óleo de soja 900ml - 3 potes  
Sardinha 125 gr - 2 latas  
Sal - 1 kg  
Farinha de milho 500gr (Polentina) - 2 pacotes  
Farinha mandioca 500gr - 1 pacotes  
Lentilha 500gr - 2 pacotes  
Salsicha 180gr - 2 latas  
Compota de Pêssego 500gr - 1 Lata

**II** – O Cartão vale-alimentação será de **R\$ 200,00** (duzentos reais).

**III** – O prêmio previsto nesta cláusula deverá ser disponibilizado ao empregado até o 5º dia útil de cada mês.

**IV** – Os trabalhadores terão direito ao referido prêmio, na hipótese de ser constatado 100% (cem por cento) de assiduidade e pontualidade no mês.

**V** – Fica estabelecido que o prêmio será instituído sobre o sistema da contrapartida, sendo no mínimo 80% da despesa custeada pelo empregador e até 20% pelos empregados.

**Parágrafo primeiro.** O benefício previsto nessa cláusula não terá natureza salarial, não sendo portando computável na remuneração dos empregados para quaisquer fins.

**Parágrafo segundo.** O custo pela emissão do Cartão vale-alimentação será por conta da empresa, sendo que havendo necessidade de emissão de novo cartão eletrônico, em virtude de perda, roubo, quebra, etc., o empregado arcará com os custos correspondentes.

**Parágrafo terceiro.** O prêmio referido na presente cláusula não será concedido na hipótese de atraso e/ou falta ao serviço, ainda que justificada, afastamentos decorrentes de doença e/ou acidente de trabalho, ou licença de qualquer espécie.

**Parágrafo quarto.** Por ocasião do pagamento das **férias**, o empregado assíduo durante todo o período aquisitivo, na forma desta cláusula, terá direito ao prêmio assiduidade que se constituirá numa cesta básica ou num cartão de vale-alimentação.

### **Disposições Gerais**

### **Outras Disposições**

## **CLÁUSULA QUARTA - DEMAIS CLÁUSULAS**

Permanecem em vigor as demais cláusulas da convenção coletiva de trabalho aqui referida, assim como seus termos aditivos.

GELSON SANTANA  
Presidente  
SIND DOS TRAB NAS IND CONST CIVIL P ALEGRE

RICARDO ANTUNES SESSEGOLO  
Presidente  
SIND DAS IND DA CONSTRUCAO CIVIL NO ESTADO DO R G S

### **ANEXOS**

#### **ANEXO I - ATAS DAS ASSEMBLEIAS GERAIS DAS CATEGORIAS ECONÔMICA E PROFISSIONAL**

[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.